

# DOCTRINA

## A ÉTICA E A MAGISTRATURA DO TRABALHO(\*)

JOSÉ RENATO NALINI(\*\*)

*É preciso ver o que não foi visto, ver outra vez o que se viu já, ver na Primavera o que se viu no Verão, ver de dia o que se viu de noite, com Sol onde primeiramente a chuva caía, ver a seara verde, o fruto maduro, a pedra que mudou de lugar, a sombra que aqui não estava.*

José Saramago

### I. INTRODUÇÃO

Em sua obra "Coisas Pequenas", *Joaquim Malvar Fonseca* relata o episódio do prego que faltou na ferradura do cavalo de Ricardo III, em luta contra Henrique, conde de Richmond, na Guerra das Duas Rosas<sup>(1)</sup>.

A falta de um prego fez o cavalo cair e o monarca bradar — "*Um cavalo! Um cavalo! O meu reino por um cavalo!*", perdendo animal, reino e liberdade e deixando uma lição aos pósteros: por falta de um prego, perde-se a ferradura, por falta da ferradura perde-se o cavalo, por falta do cavalo perde-se a batalha, por falta da batalha, perde-se o reino.

A sabedoria contida na tradição histórica pode ser o fio condutor destas considerações, destinadas tão-somente a fazer refletir os jovens juizes, sobre os desafios éticos assumidos com a sua investidura.

Pois a construção ética de um juiz não é diversa da edificação moral de qualquer caráter. Faz-se na rotina e na singeleza das pequenas coisas,

---

<sup>(1)</sup> Texto de apoio para intervenção oral durante o I Curso de Iniciação Funcional da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região — Campinas, realizado em 30.VII.1996.

<sup>(2)</sup> Juiz do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, Diretor Adjunto da Escola Nacional da Magistratura e Coordenador dos Cursos de Aperfeiçoamento da Escola Paulista da Magistratura.

<sup>(3)</sup> *Joaquim Malvar Fonseca*, "Coisas Pequenas", Quadrante, São Paulo, 1996, págs. 3/5.

tijolo a tijolo. Na lição de *Sertillanges*, "a vida moral é uma arquitetura cujos materiais são os acontecimentos cotidianos: com os mesmos materiais, pode-se construir uma choça, uma taverna ou um templo".<sup>(2)</sup>

Não que o estudo da ética deixe de ser importante. Está sempre atual o debate entre as duas éticas: a *ética das virtudes* e a *ética das normas*<sup>(3)</sup>. Cumpre sempre lembrar que "a ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade"<sup>(4)</sup> e que portanto, tem um caráter científico. Propicia uma abordagem científica dos problemas morais e comporta a descoberta dos princípios gerais, das leis próprias e da metodologia essencial a todo conhecimento elevado à categoria de ciência.

Porém, muito mais importante do que *conhecer* a ciência ética, é *viver eticamente*. Admitindo-se que exista *progresso moral* — e *Saramago*, em visita recente ao Brasil, afirmou não existir verdadeiro progresso, senão o *progresso moral* — ele é avaliado também pela "elevação do caráter consciente e livre do comportamento dos indivíduos"<sup>(5)</sup>. A história concreta de cada pessoa pode, pois, consistir em *progresso moral* ou em *retrocesso moral* de toda a humanidade, num determinado momento histórico.

Qual o projeto pessoal de cada novo juiz ora empossado?

## II. A SITUAÇÃO BRASILEIRA

Ser juiz pode ser difícil em qualquer Estado do mundo. Talvez seja ainda mais complexa a situação do juiz brasileiro. Um Estado que conseguiu em algumas décadas multiplicar sua miséria e que não consegue resolver o problema dos excluídos, muitas vezes enxerga na magistratura um estamento desestabilizador.

O fenômeno não é novo. Mas, assume feições desconcertantes. Pois "O que há de novo no mundo contemporâneo não é o fato, nem mesmo o grau de inumanidade que a persistência da fome, da doença, da total ex-

<sup>(2)</sup> A. D. Sertillanges, "Recueillement", Eds. Montaigne, Paris, 1935, pág. 109, apud Joaquim Malvar Fonseca, *op. cit.*, pág. 9.

<sup>(3)</sup> A propósito, José Nedel publicou interessante artigo: "Ética das virtudes e ética das normas" em que faz um confronto entre elas: "a ética das virtudes, como está elaborada em Aristóteles, Tomás de Aquino e outros; e a das normas, cujo expoente máximo é Kant. Na área jurídica, são adeptos da ética das normas Hans Kelsen e Radbruch, entre outros. Como tentativa de síntese, com ressalvas, menciona a teoria de John Rawls. A conclusão do estudo é de que ambas as éticas não se excluem; ao contrário disto, podem beneficiar-se mediante comunicação e complementação mútua, o que é sumamente desejável", in "Cultura e Fé" n. 72, jan./mar.-1996, págs. 47/70, publicação do Instituto de Desenvolvimento Cultural de Porto Alegre.

<sup>(4)</sup> Adolfo Sanches Vásquez, "Ética", Civilização Brasileira, 15ª ed., 1995, pág. 12.

<sup>(5)</sup> Adolfo Sanches Vásquez, *op. cit.*, págs. 45/47. Para o professor da Faculdade de Filosofia da Universidade do México, o progresso moral se mede, em primeiro lugar, pela ampliação da esfera moral na vida social, em segundo lugar, pela elevação do caráter consciente e livre do comportamento dos indivíduos ou dos grupos sociais e, em terceiro lugar, pelo grau de articulação e de coordenação dos interesses coletivos e pessoais.

*clusão de milhões de homens de um mínimo de dignidade ou até de hipótese de sobrevivência revela, mas o fato de que esse fenômeno coexiste com o espetáculo de uma civilização aparentemente dotada de todos os meios, de todos os poderes para a abolir*<sup>(6)</sup>.

Entretanto, o juiz é também destinatário da norma constitucional consagrada da erradicação da pobreza e da marginalização, como um dos objetivos fundamentais da República<sup>(7)</sup>.

A exacerbação da pobreza é um dos novos sinais dos tempos. Não é suficiente ao juiz ter um olhar crítico suficiente à percepção, em profundidade, da situação de pobreza de todo o continente e da deterioração das condições de vida de milhões de seres reduzidos à condição de massa sobrante. É preciso tentar reverter esse quadro. E se lhe não é dado transformar o mundo, é-lhe reclamado transformar-se. Passo inicial da conversão do mundo.

É preciso também verificar a aparição dissimulada de *"uma nova forma de pobreza*. Esta nova forma de pobreza manifesta-se concretamente em atitudes negativas perante a vida e a família. Tais atitudes levam a esquecer a solidariedade; abandonam os homens à solidão; não são suficientemente acolhedoras para com as gerações futuras, nem bastante sensíveis à ausência de população. Tais atitudes revelam a pior das pobreza: *a pobreza moral*<sup>(8)</sup>.

A Justiça do Trabalho é talvez aquela onde mais nítida a face da miséria do povo brasileiro. A ela acorrem aos milhões os trabalhadores, quase sempre a parcela mais vulnerável na relação capital/trabalho. O fenômeno foi enfatizado com a chamada *globalização*. *"Como ela é um fenômeno perverso, aprofundando a exclusão social à medida que os ganhos de produtividade são obtidos às custas da degradação salarial, da informatização da produção e do subsequente fechamento de postos de trabalho, a simbiose entre marginalidade econômica e marginalidade social torna o Estado responsável pela preservação da ordem, da segurança e da disciplina. Com a globalização, em outras palavras, os excluídos do sistema econômico perdem progressivamente as condições materiais para exercer seus direitos fundamentais, mas nem por isso são dispensados das obrigações e deveres estabelecidos pela legislação*<sup>(9)</sup>.

O juiz laboral enfrenta singular desafio ao adequado desempenho de sua função: atender, a tempo e à hora, o obreiro lesado em seus direitos, sem desestimular o capital estrangeiro a investir no país, diante da alegada imprevisibilidade da justiça.

<sup>(6)</sup> José Saramago, "Diário de Lanzarote", Caderno II, Editorial Caminho, Lisboa, 1995, citando Eduardo Lourenço, na Semana Social Católica de Coimbra, em dezembro de 1994.

<sup>(7)</sup> Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 3º, Inciso III.

<sup>(8)</sup> "Evoluções Demográficas — Dimensões Éticas e Pastorais", Paulinas/Loyola, trad. Marcos Marcionilo, 1994, pág. 47.

<sup>(9)</sup> José Eduardo Faria, "O Judiciário após a globalização", no prelo.

### III. A ÉTICA DO JUIZ NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

O juiz tem um *código de ética* já delineado na Constituição, quando se lhe reclama o *merecimento* para ascender na carreira. *Merecimento* — ou *mérito* — que se afere pelos critérios de *presteza* e *segurança* no exercício da jurisdição e pela *freqüência e aproveitamento* em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento<sup>(10)</sup>.

Analise-se, superficialmente, embora cada qual desses critérios aferidores do merecimento.

*Presteza* no exercício da jurisdição é torná-la célere. Existe um direito de utente à *decisão oportuna*, ou à obtenção da solução jurisdicional em *tempo razoável*. Esse atributo guarda pertinência com a mais nítida insuficiência da Justiça: a sua lentidão.

Pode o juiz, individualmente, tornar mais célere a Justiça?

A resposta é afirmativa. Ele pode não retardar, injustificadamente, a prestação. Pode resolver mais rapidamente as questões de urgência. Pode tentar multiplicar a sua produção e simplificar a sua maneira de trabalhar. Depois, é-lhe conferido pleitear modificações legislativas tendentes a conferir maior eficácia ao equipamento judicial.

*Segurança* é um valor que pode pertir à proficiência do juiz. Decisão *segura* é aquela fundamentada, baseada em adequada apreensão da causa. O despreparado é um *inseguro* e somente poderá oferecer uma prestação *insegura*, refletindo a insuficiência de seus conhecimentos.

Adquire-se *segurança* mediante estudo contínuo, aprimoramento crescente e que tem início com a posse, mas não possui termo final. É um projeto de toda uma existência.

Também concernem com o *estudo* os dois outros critérios aferidores do merecimento: a *freqüência* e o *aproveitamento* em cursos reconhecidos de *aperfeiçoamento*.

O constituinte poderia ter imposto apenas o dever do *aproveitamento*, sem reclamar a *freqüência*. Se o fez, foi por reconhecer o valor da *Escola da Magistratura* como entidade destinada à missão de uma *formação continuada de juízes*.

Foi além. Reconheceu a possibilidade de consideração de *cursos reconhecidos*, viabilizando uma saudável parceria entre a Magistratura e a Universidade. Ou de sua parceria com qualquer outro organismo formador de um profissional habilitado ao exercício de um mister dotado de especificidade. Mas exigiu a *freqüência* a esses cursos, maneira de afirmar que o autodidatismo é condição *necessária*, mas não *suficiente* à integral formação do juiz.

Está muito nítida a mensagem do constituinte brasileiro aos juízes: o estudo é o ponto inicial à obtenção de méritos na carreira. Não se pode prescindir dessa forma sistematizada e permanente de adquirir conhecimentos.

<sup>(10)</sup> Constituição da República, artigo 93, Inciso II, alínea c.

Parece demasia dizer aos juizes que ultrapassaram tamanhas barreiras, depois de longo período de investimento pessoal numa preparação idônea a vencê-las, que lhes é reclamado *continuem a estudar*. Mas é esse o chamado vocacional para a *profissão juiz*. O compromisso do aprendizado incessante, sem intervalos, sem repouso, sem fim. É a *endless task* da sabedoria popular anglo-saxã.

Não basta o exame do caso concreto. Nem a prática ao manusear os códigos, deles extraindo solução para os casos concretos. Mas um estudo como forma de *crescer*, estudo que envolva questões metajurídicas e torne a criatura mais *humana*, em lugar de apenas mais *erudita*.

O aprendizado constante é, por isso, o primeiro e mais fundamental dever ético do juiz brasileiro. A ele se destinam três quartas partes do mais denso comando deontológico abrigado na Constituição da República<sup>(11)</sup>.

#### IV. SINGELAS ATITUDES ÉTICAS

O perfeito é inimigo do bom. A intenção de operar grandes realizações faz com que se deixe de atuar no espaço do próprio universo, onde alguns frutos poderiam ser produzidos.

Para poder aprimorar-se, o juiz há de ser *humilde*. Reconhecer-se privilegiado por haver sido contemplado com a missão terrível de julgar seu semelhante. Conscientizar-se que, por lhe ter sido oferecido mais na partilha dos talentos, mais se lhe exige em trabalho, devotamento e descortino.

Cada juiz brasileiro demandou largos investimentos, em análise última, desviados de outras finalidades também justas e também socialmente idôneas. Por isso, o juiz há de ser *obreiro operoso*. Não é pago para fazer doutrina, mas para *aplocionar controvérsias*. Deve produzir na razão direta dos investimentos aplicados em sua formação.

Há de ser *paciente*. Em Estado de desenvolvimento heterogêneo, não dispõe ainda de toda a tecnologia ou da estrutura racional idealizada. O destinatário não tem culpa das deficiências do sistema normativo, nem das carências crônicas, nem do emperramento da máquina.

Exige-se-lhe *disponibilidade* e *doação* para entranhar-se da intenção de efetivamente resolver os conflitos. Colocando-se na situação das partes, notadamente as mais vulneráveis. Empenhando-se no talento conciliatório, de conformação ética superior à da própria decisão judicial, pois autônoma, enquanto esta é heterônoma.

Pressupõe-se que o juiz tenha noção do exato *cumprimento do dever*. "*Cumpre o pequeno dever de cada momento; faz o que deves e está no que fazes*"<sup>(12)</sup>.

---

<sup>(11)</sup> Se a alínea c do inciso II do artigo 93 abriga quatro critérios de aferição objetiva do merecimento e três deles pertinem ao estudo — segurança, frequência e aproveitamento a cursos — então três quartas partes ou setenta e cinco por cento desses deveres éticos primários estão contemplando a imprescindibilidade do estudo.

<sup>(12)</sup> José Maria Escrivá, "Caminho", n. 815.

Muito mais do que grandes heroísmos e insólitas façanhas, o que o mundo presente exige do juiz é uma *boa rotina*. A rotina boa é aquela em que são praticados atos bons. A reiteração de atos bons torna o homem virtuoso. Virtude não é senão um hábito direcionado ao bem agir.

Não há segredos mágicos, nem receitas milagrosas. Uma volta à simplicidade dos deveres cívicos e morais rudimentares. A certeza de que a quem muito se deu, muito se exigirá. A reflexão em torno ao que se espera do julgador moderno, agente de pacificação social, elaborador da harmonia entre capital e trabalho, administrador das controvérsias às vezes complexas da sociedade contemporânea.

Essa é uma conquista diária, que independe de quem quer que seja. A luz interior, que clareia o sentido do trajeto, só pode acender por dentro. O contributo externo pode fortalecer sua intensidade, quando tênue. Mas se não existir a fagulha pronta a inflamar-se, nenhum curso de ética, nenhuma punição, nenhum estímulo externo poderá criá-la.

## V. O JUIZ E A ESPERANÇA

O juiz do terceiro milênio, além de agente transformador do mundo, no sentido de conformá-lo a uma ordem social justa, deve ser um *arauto da esperança*.

Inclina-se para o direito aquela que acredita na ciência jurídica como civilizada e eficiente opção para a realização do justo. Nenhum dos outros operadores jurídicos pode nutrir tanta esperança de que, com sua atuação, poderá mudar o mundo. Pois *“ter esperança significa estar pronto a todo momento para aquilo que ainda não nasceu e todavia não se desesperar se não ocorrer nascimento algum durante nossa existência. Não faz sentido esperar pelo que já existe ou pelo que não pode ser”*<sup>(13)</sup>.

Não é apenas nutrir a esperança, que é a antítese do desespero e uma alternativa para a angústia moderna. É mergulhar no sonho de uma transformação do mundo. É mais: empenhar-se no projeto de converter o sonho em realidade. Há tanto a ser melhorado e é tão expressiva a potencialidade de cada qual contribuir para isso!

A esperança, longe de ser fantasia, é um sentido concreto para a existência. *“Quando a esperança desaparece, a vida termina, na realidade ou potencialmente. A esperança é um elemento intrínseco da estrutura da vida, da dinâmica do espírito do homem”*<sup>(14)</sup>.

O terceiro milênio está a alguns instantes. Aproxima-se muito célere, na voragem do tempo, testemunhada por aqueles que têm muito a realizar. Depende de cada um contribuir para que a edificação do mundo fraterno e solidário seja algo de mais palpável do que mera utopia.

<sup>(13)</sup> Erich Fromm, “A Revolução da Esperança”, 3ª ed., Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1997, pág. 27.

<sup>(14)</sup> Erich Fromm, “A Revolução da Esperança”, cit., pág. 31.

O avanço da ciência e da tecnologia deve caminhar paralelamente à operatividade dos bens da vida. Só o direito pode torná-los concretos. Só a virtude pode humanizar o direito, restaurador da dignidade de cada criatura. E só o juiz, operador jurídico por excelência, sem o qual não existirá a missão estatal de realizar o justo, pode acionar concretamente, no universo a ele reservado pelo sistema, a consecução desse objetivo.

E se o passo é o movimento natural do homem, já se iniciou, com esta reflexão e com a preocupação de seus mentores, a marcha incessante rumo ao crescimento de cada juiz, em consciência e serviço, até se alcançar a plenitude possível.

## VI. CONCLUSÕES

1. A construção ética de um juiz não é diversa da edificação moral de qualquer caráter. Faz-se na rotina e na singeleza das pequenas coisas, tijolo a tijolo. Na lição de *Sertillanges*, "a vida moral é uma arquitetura cujos materiais são os acontecimentos cotidianos".

2. Ser juiz é um desafio. Duplicado quando se é juiz no Brasil, diante do recrudescimento da miséria. Triplicado para quem é *juiz laboral*, constata-se a legião dos obreiros em busca de justiça, como efeito perverso da globalização, tenaz redutora de empregos tradicionais.

3. O juiz laboral enfrenta singular desafio no adequado desempenho de sua função: atender, a tempo e à hora, o obreiro lesado em seus direitos, sem desestimular o capital estrangeiro a investir no país, diante da alegada imprevisibilidade da justiça.

4. O Código de Ética do Juiz Brasileiro já se encontra delineado na Constituição da República, onde existe preceito destinado a propiciar objetiva aferição do mérito, mediante os critérios da *presteza e segurança* no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento.

5. *Presteza* é sinônimo de *celeridade* e diz com a lentidão da justiça. O juiz pode conferir *presteza* a seu trabalho, não retardando a prestação, apreciando de imediato as pretensões de urgência, simplificando suas rotinas e até sugerindo modificações legislativas ao Parlamento.

6. *Decisão segura* é aquela fundamentada, baseada em adequada apreensão da causa. Adquire-se *segurança* mediante estudo contínuo, que tem início com a posse, mas não possui termo final. É um projeto de toda uma existência.

7. Também pertinem ao *estudo* os dois outros critérios aferidores do merecimento do juiz. A *frequência* e o *aproveitamento* em cursos reconhecidos de *aperfeiçoamento*, mantidos pela Escola da Magistratura ou resultantes de sua parceria com a Universidade e outros organismos de cultura.

8. O aprendizado constante é, por isso, o primeiro e mais fundamental dever ético do juiz brasileiro. A ele se destinam três quartas partes do mais denso comando deontológico abrigado na Constituição da República.

9. Singelas atitudes éticas, tais como a *humildade*, a *paciência*, a *operosidade*, a *disponibilidade* e o *devotamento* constituem arsenal valioso na construção do juiz moderno. São atributos cujo aprimoramento se confia, primeiramente, ao próprio juiz. Estímulos externos poderão auxiliá-lo nessa missão, mas não poderão criar qualidades que dependem exclusivamente de sua consciência.

10. O avanço da ciência e da tecnologia deve caminhar paralelamente à operatividade dos bens da vida. Só o direito pode torná-los concretos. Só a virtude pode humanizar o direito, restaurador da dignidade de cada criatura. E só o juiz consciente e apaixonado por sua missão, poderá, como *arauto da esperança*, assegurar em seu universo, a consecução possível desse ideal.